

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 03 / 19

Pág. 132 Col. 02

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de ADM
Em 01/04/19 às 10h
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 01/04/19 às 10h
RF 101123

Vera Lúcia Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
JANAINA LIMA

Para notificar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 05/04/19

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Sagui(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 12 e 13, Em 13/09/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 340/2018

Folha nº 12	de 16.
Nº 01-340	de 20
Ana Lúcia de Oliveira	
RF 100.823	

PARECER 14351/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que "dispõe sobre o título de patrimônio cultural imaterial para quatro representativos blocos de carnaval de rua da Cidade de São Paulo, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o reconhecimento se dá a inegáveis blocos de ruas que ocupam o carnaval de São Paulo, marcando essa data festiva na Cidade. Nesse entendimento, o Art. 216 da Constituição Federal estabelece que devem ser constituídos como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO para sanar possível vício de iniciativa, visto que, em seus termos originais, o projeto criava atribuições administrativas de competência do Poder Executivo.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, fazem parte do patrimônio cultural imaterial da Cidade de São Paulo os seguintes blocos de carnaval de rua: i - Bloco Esfarrapado; ii - Bloco Afro Ilú Oba De Min; iii - Bloco Acadêmicos do Baixo Augusta; e iv - Cordão Carnavalesco Confraria do Pasmado.

No atinente ao tema, oportuno faz-se ressaltar as Leis que servem de base para a concessão do título de patrimônio cultural imaterial da Cidade de São Paulo, quais sejam: Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 e Lei Nº 14.406, DE 21 DE MAIO DE 2007.

A Lei 14.406/07 define normas para a preservação permanente de proteção e conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo. Neste documento legal, constam regras para o registro dos bens do Patrimônio de Natureza Imaterial, cujo procedimento inicia-se com a instauração do processo de registro, sendo partes legítimas a provocar a análise: i - a Administração Municipal, por seus órgãos e

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 340/2018

colegiados; ii - as associações civis regularmente constituídas; iii - a população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários.

A instauração do processo de registro começa com a inscrição de uma proposta candidata ao título de patrimônio cultural imaterial, devendo ser instruído com descrição pormenorizada do bem imaterial a ser registrado, acompanhado da documentação correspondente, e, ainda, com menção expressa de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

Vencida essa etapa, as propostas pleiteantes ao registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, para deliberação.

A deliberação do CONPRESP, cuja formalização dá-se mediante resolução, consiste numa avaliação concertada entre seu colegiado e o órgão de apoio técnico - Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura (DPH).

De acordo com a Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, este órgão colegiado compõe-se dos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - o Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - um Vereador eleito pelos pares no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo;
- IV - um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - Seção de São Paulo;
- VIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo; e
- IX - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 340/2018

fls. 18

Folha nº 13	do 396.
Nº 04 - 340	de 20
Ana Lúcia de Oliveira	
RF 100.823	

Acerca do órgão de apoio técnico - DPH, o papel que lhe cabe nas decisões do CONPRES P são:

- Fornecer subsídios técnicos que forem necessários ao Conselho;
- Viabilizar as decisões tomadas pelo Conselho;
- Encaminhar proposições e estudos atinentes à questão de preservação para deliberação do Conselho;
- Divulgar as decisões do Conselho;
- Entre outras.

Ante o exposto, pode-se notar que o processo de concessão do Título de Patrimônio Imaterial, na Cidade de São Paulo, envolve várias etapas, análises técnicas e o atendimento de parâmetros objetivos, tudo isso passando pelo crivo de um órgão Colegiado, de nove membros, e, ainda, contando com apoio técnico do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura – DPH. Sendo assim, quanto se opta pela atribuição deste Título pela via legal, abdica-se de todo um procedimento com critérios objetivos, claros e muito bem definidos e isso, ao final, poderá dar um peso muito maior a aspectos subjetivos nessa análise, o que no entender da Comissão de Administração Pública pode não ser a melhor opção para esse tipo de decisão. Por conseguinte, em que pesem nobres os motivos apontados pela autora do projeto, a Comissão de Administração Pública manifesta posição **contrária** a ele.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28.08.19.

JANAINA LIMA

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ANTONIO DONATO

ANDRÉ SANTOS

ZÉ TURIN

JONAS CAMISA NOVA

Relatório nº 1153/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 09 / 2019
Pág. 101 Col. 4ª
Conferido [assinatura]

A Comissão de EDUC
Em 13 / 09 / 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 13/9 às 11:36
[assinatura] RF 11367

Ao Versador / A Versadora
Claudia

Para relatar:
Sess. da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

em 3 / 10 / 2019

[assinatura]
Presidência

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, por
meio do 3º original do RF.